



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



SF/20633.39364-04

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 27.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 927 permite aos estabelecimentos de saúde, **mediante acordo individual escrito**, mesmo para as atividades insalubres e para a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, prorrogar a jornada de trabalho, nos termos do disposto no art. 61 da CLT, ou adotar escalas de horas suplementares entre a 13ª e a 24ª hora do intervalo interjornada, sem que haja penalidade administrativa, garantido o repouso semanal remunerado. do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Na forma do art. 27, as horas suplementares poderão ser compensadas, no prazo de **18 meses** após o encerramento do estado de calamidade pública, por meio de banco de horas ou remuneradas como hora extra. Assim, até 30 de junho de 2021 poderá haver a compensação da jornada excedente.

Trata-se, uma vez mais, de submeter os trabalhadores a condições de exploração. Não bastasse a sobrecarga de trabalho a que estarão submetidos os profissionais de saúde, cujo esforço é essencial para o enfrentamento da crise do covid-19, seus direitos salariais serão desrespeitados, e o seu serviço extraordinário será sujeito a compensação por até 18 meses.

Não podemos compactuar com esse desrespeito aos profissionais de saúde, e assim propomos a supressão dessa previsão.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM